

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21236.12086-00

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber:

“Art. XX O órgão competente deverá regulamentar os dispositivos da Lei nº 14.128 de março de 2021 que se referem à compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Originária do do PL 1.826/2020, de autoria dos deputados Reginaldo Lopes (PT-MG) e Fernanda Melchionna (PSOL-RS), a Lei 14.128/21 concede indenização aos profissionais de saúde tornados incapacitados para o trabalho pela Covid-19. Apesar do mérito inquestionável da matéria e do amplo apoio do conjunto da sociedade e dos profissionais de saúde, a lei havia sido vetada totalmente por Bolsonaro. Veto esse derrubado pelo Congresso Nacional.

Contudo, a nova lei ainda carece de regulamentação de órgão competente do Poder Executivo, que se furta da obrigação e posterga ato tão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

urgente. Por conta disso, a presente emenda visa estabelecer prazo para a regularização da matéria.

Especificamente, a emenda estabelece que o órgão competente deverá regulamentar os dispositivos da Lei 14.128/21 que se referem à compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde no prazo de 15 (quinze dias após) após a data de publicação desta lei.

Por estas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.



CD/21236.12086-00